

Processo n.: @REP 18/01089563

Assunto: Representação - Peças de Reclamatória Trabalhista - acerca de supostas irregularidades no pagamento em dobro de férias

Responsáveis: Rodrigo Costa e Sabino Bussanello

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 451/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o pagamento do terço de férias fora do prazo legal à servidora Patrícia de Almeida Magalhães, nos períodos aquisitivos de 1º/01 a 31/12/2012, 1º/01 a 31/12/2013, 1º/01 a 31/12/2014 e de 1º/01 a 31/12/2015, em desacordo com os arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 145 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

2. Aplicar aos Responsáveis adiante nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas a seguir elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas - DOTC - e -, para comprovarem a este Tribunal de Contas o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **RODRIGO COSTA**, Prefeito Municipal de Itapema no período de 1º/01/2013 a 31/12/2016, CPF n. 895.826.169-20, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), pela irregularidade constante no item 1 deste Acórdão, referente ao período aquisitivo de 2013 a 2015;

2.2. ao Sr. **SABINO BUSSANELO**, Prefeito Municipal de Itapema no período de 1º/01/2009 a 31/12/2013, CPF n. 423.663.489-91, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), pela irregularidade constante no item 1 desta deliberação, referente ao período aquisitivo de 2012.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Itapema que realize um planejamento adequado com relação ao pagamento de férias de seus servidores, no sentido de que sejam pagas dentro do período fixado em lei.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 3181/2020**, aos Responsáveis retronominados, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Itapema.

Ata n.: 46/2021

Data da Sessão: 08/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC